

Auxílio Pré-Escolar (Creche)

O Que é

Benefício concedido ao servidor ativo para auxiliar nas despesas pré-escolares de filhos ou dependentes que se encontrem na faixa etária compreendida do nascimento até 6 (seis) anos incompletos.

O Que Você Deve Saber

Consideram-se como dependentes, para efeitos de auxílio pré-escolar, os filhos e menores sob a comprovada tutela do servidor.

O auxílio pré-escolar destina-se, também, ao dependente portador de necessidades especiais, de qualquer idade, desde que comprovado, mediante laudo médico, que seu desenvolvimento biológico, psicológico e sua motricidade correspondam à idade mental relativa à faixa etária compreendida do nascimento até 6 (seis) anos incompletos.

O auxílio pré-escolar será concedido:

- somente a um dos cônjuges, quando ambos forem servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional;

- ao que detiver a guarda legal dos dependentes, em caso de pais separados;

- somente em relação ao vínculo mais antigo, se o servidor acumular cargos ou empregos na Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional;

- somente a partir da data do protocolo da solicitação.

O servidor perderá o benefício:

- no mês subsequente ao que o dependente completar 6 (seis) anos de idade cronológica e mental;

- quando ocorrer o óbito do dependente;

- enquanto o servidor estiver em licença para tratar de interesses particulares;

- enquanto estiver o servidor afastado ou em licença com perda da remuneração.

O servidor cedido ou requisitado, com ônus, para o órgão ou entidade em que estiver prestando serviço, receberá o benefício pelo órgão ou entidade cessionário.

O servidor cedido ou requisitado para os poderes Judiciário, Legislativo ou para órgãos ou entidades dos Estados, Municípios e Distrito Federal, com ônus para o cessionário poderá optar por receber o benefício pelo órgão ou entidade de origem.

O servidor cedido ou requisitado, sem ônus para o órgão ou entidade em que estiver prestando serviço, fará jus ao benefício pelo órgão de origem.

O servidor cedido ou requisitado no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, com ônus para a origem e percebendo gratificação pelo requisitante, receberá o benefício pelo órgão ou entidade de origem.

O servidor com lotação provisória em órgão da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional receberá o benefício pelo órgão ou entidade de origem.

O Que Você Deve Fazer

Preencher o Requerimento de Direitos e Vantagens - RDV, anexar cópia da certidão de nascimento, do termo de adoção ou do termo de guarda e responsabilidade, ou ainda, Laudo Médico comprovando que o dependente tem idade mental de até 6 (seis) anos, no caso de dependente portador de necessidades especiais.

Base Legal

Decreto n.º 977, de 10/11/93 (DOU de 11/11/93).

Instrução Normativa SAF n.º 12, de 23/12/93 (DOU de 28/12/93).

Portaria 658/95 (DOU de 07/04/97).

Orientação Consultiva n.º 12/97-DENOR/SRH.

Emenda Constitucional n.º 53 ,de 19/12/2006.

